



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 36/2023.**

<b>AUTOR SIGNATARIO:</b>  Vereadora <b>TERESINHA MEDEIROS</b> - UB.	<b>EMENTA:</b>  <b>Dispõe sobre o fornecimento de água e alimentos a animais de rua em espaços públicos em nossa Capital, e da outras providencias.</b>
--	---

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Projeto de Indicativo de Lei, ora apresentado, assegura a todo cidadão, o direito ao fornecimento de alimentos e água, em espaços públicos, a animais domésticos em situação de rua, inclusive cães e gatos comunitários, na forma e na quantidade adequadas ao bem-estar animal.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - animal doméstico em situação de rua: aquele que tradicionalmente é domesticado pelos seres humanos e habita locais públicos desde o seu nascimento ou está nessa condição em razão de abandono;

II - animal comunitário: não tem guardião específico, mas está fixado em uma determinada região, estabelecendo com a população local laços de afeto e dependência.

**Art. 3º** Fica assegurado o fornecimento de alimentação e/ou água aos animais que estão na rua, por qualquer pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica no espaço público.

§ 1º O fornecimento de alimento e/ou água deverá seguir os seguintes critérios:

I - é recomendável a utilização de vasilhas reutilizáveis ou a instalação de comedouros e bebedouros em tubos de PVC nos espaços e de preferência onde haja uma cobertura para não estragar a ração;







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

II – oferecer pequenas porções de ração ou outro alimento ao animal, evitando o acometimento de torção gástrica ou morte pela ingestão rápida de alimento e água; e

III – caso o animal mostre-se relutante em ingerir o alimento ou água, não deve ser praticado ato que o force a alimentar-se.

§ 2º Fica vedado o impedimento e/ou sanção, por pessoa física, colaborador de pessoa jurídica e/ou por qualquer agente do Poder Público, o fornecimento de alimento e/ou água aos animais que estão na rua.

§ 3º Ao infrator será aplicada multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 4º O valor recolhido da multa deverá ser depositado em um fundo estadual de proteção e bem estar animal, a ser criado pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** Fica vedado o impedimento ou sanção, por particular ou por qualquer agente do poder público, à disponibilização de alimento e água aos animais domésticos em situação de rua.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentara a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.







**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-UB.**

**JUSTIFICATIVA**

São recorrentes as denúncias relacionadas a pessoas e agentes públicos que impedem cidadãos de oferecerem alimentos e água aos animais de rua em espaços públicos.

O projeto de indicativo de lei, ressalta que a medida é mais um mecanismo para o avanço das políticas públicas na proteção dos animais.

“A matéria assegura alimentação aos animais abandonados e veda o impedimento e/ou aplicação de sanção à pessoa física ou colaborador de pessoa jurídica que venha fornecer alimento e/ou água aos mesmos”.

Não é mais possível negligenciarmos essa realidade.

Além do sentimento de solidariedade intrínseco ao ser humano - já deveria ser o suficiente para impedir que normas absurdas que proibam alimentar animais expostos a situações de rua vigorassem.

Qualquer pessoa tem o direito de alimentar qualquer vida que esteja com fome ou sede, tanto animais humanos quanto não humanos, por todo o exposto e pela relevância da proposição, solicitamos aos nobres pares uma análise detalhada que culmine com sua aprovação para que possamos garantir o bem-estar das pessoas, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível para todos.

**Sala das Sessões: Teresina 08 de novembro de 2023.**

  
**Vereadora TERESINHA MEDEIROS – UB.**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>  
com o identificador 310030003500380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.